LEI N.º 7.590, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Altera o inciso I do art. 29, o art. 30, o *caput* do art. 31, o *caput* do art. 32, o *caput* do art. 33, o *caput* e o § 5.º do art. 35, a alínea "a" do inciso I do art. 36, os §§ 2.º e 4.º do art. 43, o *caput* do art. 46, o art. 48, o inciso VI do art. 50, o art. 52, o art. 55, o art. 57, o art. 67 e o art. 71, todos da Lei Municipal n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o inciso I do art. 29 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. ……

I – Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa;" (NR)

Art. 2.º Fica alterado o art. 30 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui como gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Erechim." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o *caput* do art. 31 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa como equipamentos públicos de cultura:" (NR)

Art. 4.º Fica alterado o *caput* do art. 32 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa:" (NR)

"A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)."

Art. 5.º Fica alterado o *caput* do art. 33 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. A *Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa como órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, compete:" (NR)*

Art. 6.º Ficam alterados o *caput* e o § 5.º do art. 35 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC.

(...)

§ 5.º A representação do Poder Público no CMPC agrega membros natos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa e membros indicados pelas Secretarias Municipais previstas nesta lei." (NR)

Art. 7.º Fica alterada a alínea "a" do inciso I do art. 36 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. ……

I – ……

a) – Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa – Membro nato;" (NR)

Art. 8.º Ficam alterados o § 2.º e o § 4.º do art. 43 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. ……

(...)

§ 2.º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

(...)

§ 4.º Fica responsável a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa em comunicar acerca da Conferência com antecedência prévia para organização interna das setoriais." (NR)

Art. 9.º Fica alterado o *caput* do art. 46 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da

"A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)."

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa e Instituições vinculadas que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores." (NR)

Art. 10. Fica alterado o art. 48 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. O Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE, criado pela Lei n.º 7.246, de 2023 vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O FAACE será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, bem como o uso do recurso financeiro." (NR)

Art. 11. Fica alterado o inciso VI do art. 50 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. ……

(...)

VI – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;" (NR)

Art. 12. Fica alterado o art. 52 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa apresentará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais um relatório anual sobre a gestão do FAACE." (NR)

Art. 13. Fica alterado o art. 55 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das Políticas Públicas de Cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Erechim." (NR)

"A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)."

Art. 14. Fica alterado o art. 57 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, desenvolver, regulamentar e implementar o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município." (NR)

Art. 15. Fica alterado o art. 67 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. O FAACE e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC." (NR)

Art. 16. Fica alterado o art. 71 da Lei n.º 7.245, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa acompanhará a conformidade e à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município." (NR)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 23 de abril de 2025.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

"A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)."